

RESPOSTA AOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 006/2022

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA** inscrita sob o **CNPJ nº 01.318.635/0001-02** que foi analisado nos termos do Edital da Seleção Pública nº 006/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, em atendimento ao Projeto *“Proposição de procedimentos metodológicos para a identificação e caracterização das áreas de domínio da União, apresentadas pelos itens III e IV do Art. 20 da Constituição Federal, por meio de técnicas de sensoriamento remoto (SR) e processamento digital de imagens (PDI)”*.

DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA** registrou sua intenção de recorrer, bem como enviou por e-mail o respectivo recurso no prazo concedido.

Devidamente notificada do teor do Recurso, a Recorrida **ULTIMATE COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS DE INFO**, deixou de apresentar as suas contrarrazões, conforme faculta o Edital.

DA INTEMPESTIVIDADE

A empresa **BILENNIUM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA** inscrita sob o **CNPJ nº 02 883 892/0001-41** solicitou vistas ao processo em 18 de fevereiro de 2022, com intuito de manifestar sua intenção de recurso, no entanto, apesar das propostas de preços terem sido disponibilizadas, via publicação no site da Finatec, a mesma foi informada que o prazo para registro da intenção de recurso já havia se encerrado, tendo em vista a publicação da Ata de Julgamento em 14 de fevereiro de 2022. Sendo assim, findou-se o prazo previamente estabelecido no subitem 6.1 do Edital de 01 (um) dia útil para devido registro, restando precluso o direito de recorrer em razão da intempestividade do pedido.



II – DAS RAZÕES DO RECURSO

Eis a breve síntese das alegações da Recorrente **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA:**

No dia 14/02/2022, a ATA DE JULGAMENTO DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 006/2022 reconheceu como Vencedora do certame, para o ITEM 2 e 3 a empresa ULTIMATE, tendo como segundo lugar para estes itens a empresa CAROLINA DO VALE.

Acontece que, no presente caso, nenhuma das duas empresas é legítima para tal reconhecimento, haja vista o erro procedimental no que diz respeito à aceitação da proposta da empresa ULTIMATE e os erros substanciais cometidos na proposta enviada pela empresa CAROLINA DO VALE.

2.1 SOBRE O ERRO PROCEDIMENTAL E A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA ULTIMATE

Primeiramente, consta no edital, em seu item 1.3.1: “O julgamento da presente Seleção Pública ocorrerá sem a presença dos interessados e o recebimento das propostas adotará a forma virtual, devendo os participantes enviarem para o e-mail: selecao@finatec.org.br os documentos inerentes a esta Seleção até o prazo definido no Edital, especificando no assunto do e-mail o Edital de Seleção ao qual está concorrendo.”. E também no item 1.4 “1.4 Os interessados em participar deverão enviar toda a documentação exigida até às 09h30min do dia 11 de fevereiro de 2022.”. Nesse sentido, a proposta da empresa ULTIMATE data em 10.02.2022, possivelmente foi enviada devidamente dentro do prazo exigido pelo Edital com os seguintes valores UNITÁRIOS para os itens: 1 – R\$ 32.272,00; item 2 – R\$ 59.438,00; item – R\$ 34.641,00, respectivamente, conforme proposta da ULTIMATE abaixo.



Cliente: FINATEC

Data do Orçamento 10/02/2022

Contato: Maria Luisa Pinheiro Torres

CNPJ:

TEL: 61 3348-0400

Email: selecao@finatec.org.br

PROPOSTA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Produto	Nº	Pr. Unidade	Entrega
ITEM ESPECIFICAÇÃO COMPUTADOR MONTADO			
Processador Intel Core i9 10900F 2.80GHz - 5.20GHz Turbo 20MB PLACA MAE ASUS H410 DDR4 Memória 32GB DDR4 2666MHz/1.2V (PC4-21300) CORSAIR SSD CRUCIAL BX500 1TB [CT1000BX5005SD1] SATA 6Gb/s (L=540MB/s / Placa de vídeo RTX 3090 de 24gb ddr6 Hard Disk SEAGATE BARRACUDA 4.0TB 5400RPM 256MB SATA 6Gb/s FONTE PCYES DE 550VA REAL GABINETE K MEX SIMPLES SEM FONTE KIT MOUSE E TECLADO LOGITECH MK220 SEM FIO WINDOWS 11 PRO SELO DE INTEGRAÇÃO NOBREAK MCM DE 1300VA BIV 02 MONITORES LG DE 22 POLEGADAS	1	R\$ 32.272,00	imediate
Processador Intel Core i9 10900F 2.80GHz - 5.20GHz Turbo 20MB PLACA MAE ASUS H410 DDR4 Memória 32GB DDR4 2666MHz/1.2V (PC4-21300) CORSAIR SSD CRUCIAL BX500 1TB [CT1000BX5005SD1] SATA 6Gb/s (L=540MB/s / Placa de vídeo GTX 1660 de 6gb ddr6 Hard Disk SEAGATE BARRACUDA 4.0TB 5400RPM 256MB SATA 6Gb/s FONTE PCYES DE 550VA REAL GABINETE K MEX SIMPLES SEM FONTE KIT MOUSE E TECLADO LOGITECH MK220 SEM FIO WINDOWS 11 PRO SELO DE INTEGRAÇÃO 08 MONITORES LG DE 22 POLEGADAS 04 ESTABILIZADORES MCM DE 100VA	4	R\$ 59.438,00	imediate
Processador Intel Core i9 10900F 2.80GHz - 5.20GHz Turbo 20MB PLACA MAE ASUS H410 DDR4 Memória 32GB DDR4 2666MHz/1.2V (PC4-21300) CORSAIR SSD CRUCIAL BX500 1TB [CT1000BX5005SD1] SATA 6Gb/s (L=540MB/s / Placa de vídeo GALAX GTX 3060 de 12gb ddr6 Hard Disk SEAGATE BARRACUDA 4.0TB 5400RPM 256MB SATA 6Gb/s FONTE PCYES DE 550VA REAL GABINETE K MEX SIMPLES SEM FONTE KIT MOUSE E TECLADO LOGITECH MK220 SEM FIO WINDOWS 11 PRO SELO DE INTEGRAÇÃO 04 MONITORES LG DE 22 POLEGADAS 02 NOBREAKS MCM DE 1300VA BIV	2	R\$ 34.641,00	imediate
Valor da Propostas Cento e Vinteseis Mil Seiscentos e quarenta e um Reais.		R\$	126.351,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS DE FORNECIMENTO

Preços válidos para os produtos com disponibilidade em estoque; Entrega imediata Pagamento á vista

Acontece que, no dia 14 de fevereiro de 2022 às 13:48, após um pedido de esclarecimento realizado pela Finatec, a empresa ULTIMATE modificou sua proposta, que **TECNICAMENTE, NÃO PODERIA SER MODIFICADA**, fim de encaixá-la no modelo exigido no edital, onde claramente se pede **MARCA, MODELO, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL**.



Cliente: FINATEC

Data do Orçamento 10/02/2022

Contato: Maria Luisa Pinheiro Torres

CNPJ:

TEL: 61 3348-0400

Email: selecao@finatec.org.br

PROPOSTA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Produto	Nº	Pr.Unidade	Pr. Total	Entrega
ITEM ESPECIFICAÇÃO COMPUTADOR MONTADO				
Processador Intel Core i9 10900F 2.80GHz - 5.20GHz Turbo 20MB PLACA MAE ASUS H410 DDR4 Memória 32GB DDR4 2666MHz/1.2V (PC4-21300) CORSAIR SSD CRUCIAL BX500 1TB [CT1000BX500SSD1] SATA 6Gb/s (L=540MB/s / Placa de vídeo RTX 3090 de 24gb ddr6 Hard Disk SEAGATE BARRACUDA 4.0TB 5400RPM 256MB SATA 6Gb/s FONTE PCYES DE 550VA REAL GABINETE K MEX SIMPLES SEM FONTE KIT MOUSE E TECLADO LOGITECH MK220 SEM FIO WINDOWS 11 PRO SELO DE INTEGRAÇÃO NOBREAK MCM DE 1300VA BV 02 MONITORES LG DE 22 POLEGADAS	1	R\$ 32.272,00	R\$ 32.272,00	imediate ou de acordo com edital
Processador Intel Core i9 10900F 2.80GHz - 5.20GHz Turbo 20MB PLACA MAE ASUS H410 DDR4 Memória 32GB DDR4 2666MHz/1.2V (PC4-21300) CORSAIR SSD CRUCIAL BX500 1TB [CT1000BX500SSD1] SATA 6Gb/s (L=540MB/s / Placa de vídeo GTX 1660 de 6gb ddr6 Hard Disk SEAGATE BARRACUDA 4.0TB 5400RPM 256MB SATA 6Gb/s FONTE PCYES DE 550VA REAL GABINETE K MEX SIMPLES SEM FONTE KIT MOUSE E TECLADO LOGITECH MK220 SEM FIO WINDOWS 11 PRO SELO DE INTEGRAÇÃO 08 MONITORES LG DE 22 POLEGADAS 04 ESTABILIZADORES MCM DE 100VA	4	R\$ 14.859,50	R\$ 59.438,00	imediate ou de acordo com edital
Processador Intel Core i9 10900F 2.80GHz - 5.20GHz Turbo 20MB PLACA MAE ASUS H410 DDR4 Memória 32GB DDR4 2666MHz/1.2V (PC4-21300) CORSAIR SSD CRUCIAL BX500 1TB [CT1000BX500SSD1] SATA 6Gb/s (L=540MB/s / Placa de vídeo GALAX GTX 3060 de 12gb ddr6 Hard Disk SEAGATE BARRACUDA 4.0TB 5400RPM 256MB SATA 6Gb/s FONTE PCYES DE 550VA REAL GABINETE K MEX SIMPLES SEM FONTE KIT MOUSE E TECLADO LOGITECH MK220 SEM FIO WINDOWS 11 PRO SELO DE INTEGRAÇÃO 04 MONITORES LG DE 22 POLEGADAS 02 NOBREAKS MCM DE 1300VA BV	2	R\$ 17.320,50	R\$ 34.641,00	imediate ou de acordo com edital
Valor da Propostas Cento e Vinteseis Mil Seiscentos e quarenta e um Reais.			R\$	126.351,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS DE FORNECIMENTO

Preços válidos para os produtos com disponibilidade em estoque; Entrega imediata Pagamento à vista

Validade 30 Dias

DOS PEDIDOS

Diante de tais fatos e comprovações, requer-se o recebimento do presente RECURSO, julgando completamente procedente o efeito no sentido de DESCLASSIFICAR E IMPUGNAR as empresas indicadas, ULTIMATE em sua proposta TOTAL, uma vez que incorreu em vício legal e formal de procedimento e a empresa CAROLINA DO VALE em seus itens 2 e 3 por ter OFERTADO EM DESACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS NO EDITAL, RONANDO APTA E VENDEORA A EMPRESA COMPUTERSTORE INFORMÁTICA PARA OS ITENS 2 E 3.



III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Ante a tempestividade do Recurso, esta Comissão de Seleção, analisando as razões apresentadas pela Recorrente, passa a expor as fundamentações, adentrando ao exame do mérito nas linhas que seguem:

A Recorrente alega em suas Razões Recursais que a empresa ULTIMATE modificou tecnicamente sua Proposta de Preços, após o término do prazo para submissão da mesma, bem como também alega que as especificações técnicas da empresa que ficou em segundo lugar, não estão em conformidade com a especificação **mínima** requerida em edital.

Inicialmente, cumpre destacar que a alegação acerca das especificações técnicas da empresa segunda colocada não será analisada, tendo em vista que a mesma não foi julgada e classificada como vencedora para os referidos itens.

Em continuidade, após a verificação do questionamento no que se refere à alteração técnica da Proposta de Preços, destacamos que as Propostas de Preços foram encaminhadas para Coordenação do Projeto para devida análise técnica, e, neste momento, foi verificado que havia divergência nos valores descritos como unitários e o valor total da proposta.

O principal objetivo de uma Seleção Pública é encontrar a **proposta mais vantajosa**. Nesse caminho, a própria legislação nos traz a possibilidade da realização de diligência complementar.

Esse instrumento serve para privilegiar a competição mediante a manutenção dos participantes. Ou seja, o objetivo é não inabilitar ou desclassificar uma empresa capaz, por uma omissão ou erro simples, que podem ser verificados ou corrigidos.

A diligência complementar é um instrumento que auxilia a Fundação a esclarecer dúvidas, verificar fatos e até mesmo, complementar documentos que já foram apresentados pela empresa no certame. É o que estabelece o subitem 5.5 deste Edital:



“5.5 É facultada à Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. ”

Diante dessa situação, e para que não houvesse dúvidas, a Comissão de Seleção solicitou esclarecimentos acerca dos valores apresentados, e, em resposta, a empresa ULTIMATE sinalizou que se tratavam dos **VALORES TOTAIS** de cada item, conforme estava escrito **AO FINAL DA PROPOSTA E POR EXTENSO**, encaminhando assim, a proposta de preços com a devida observação.

Insta salientar a previsão editalícia do subitem 4.6 do Edital, que dispõe acerca da discordância entre os valores numéricos e o previsto por extenso, devendo ser considerado este último, vejamos:

4.6 *Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso.*

Restando evidenciado que ocorreu um erro material de natureza plenamente sanável, que foi percebida e corrigida em tempo de não causar prejuízos ao Projeto.

Isto posto, o mero preenchimento da proposta sem os valores unitários, considerando que constavam os valores totais, não seria motivo suficiente para desclassificar o participante, quando temos à disposição um instrumento tão relevante quanto a possibilidade de diligenciar. Ainda temos que observar que a ausência dos valores unitários não interfere no conteúdo do documento, tratando-se, portanto, de um mero erro simples que pôde, facilmente, ser adequado, preservando a proposta.

Podemos verificar que esse entendimento é corroborado pela jurisprudência. Tanto o Tribunal de Contas da União quanto os Tribunais de Justiça já pacificaram o entendimento.

É aplicado o formalismo moderado na análise desses casos, prevalecendo o resultado sobre a forma estrita:



“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO DO CONCORRENTE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei. Tal ocorre no caso dos autos, em que se mostra correta a decisão administrativa que declarou habilitada, concorrente que deixou de assinar a oferta financeira, porém é identificada através de rubrica e dos demais documentos que compõem a proposta, que se mostrou mais vantajosa para a Administração. Ausência de qualquer vulneração dos princípios da licitação. Inexistência de direito da concorrente pugnar pela sua inabilitação. A questão quanto à perda do objeto em razão da assinatura do contrato somente foi suscitada após o julgamento da apelação. Embargos rejeitados. ” Fonte: Embargos de Declaração Nº 70052251790, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 27/02/2013 – site TJRS

Também:

Acórdão nº 2159/2016 -TCU -Plenário; Acórdão nº 1535/2019 -TCU - Plenário, Acórdão nº 3418/2014 -TCU -Plenário, Acórdão nº 3615/2013 - TCU - Plenário e Acórdão nº 1795/2015 -TCU -Plenário.

IV - DA DECISÃO

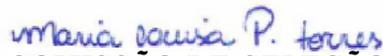
De acordo com os argumentos acima expostos, à luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção em selecionar a proposta mais vantajosa, e que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos contidos no recurso

interposto pela empresa **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA**, mantendo-se, assim, a decisão de **CLASSIFICAR** e declarar **VENCEDORA** do certame a empresa **ULTIMATE COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS DE INFO**.

V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e, caso esteja de acordo, para posterior ratificação.

Brasília, 03 de março de 2022.



COMISSÃO DE SELEÇÃO

RATIFICO, nos termos do Art. 30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8241/14 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 07 de março de 2022.



Prof. Augusto César de Mendonça Brasil
Diretor-Presidente